



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 516/97

SÚMULA: Cria entidade municipal o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE- DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-** Estado do Paraná, dando outras providências.

A Câmara Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

L E I

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE-** como personalidade jurídica própria, sede e foro na Rua José Perues Gonçalves, 53/A, nesta cidade de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.**, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º - O **SAMAE** exercerá sua ação em todo o Município de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.** competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura ou órgãos federais ou estaduais específicos,
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de água e de esgotos sanitários.
- c) administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários,
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços.
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, compatível com Leis Gerais e Especiais.

Artigo 3º - A Direção do **SAMAE** será exercida por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do **SAMAE** com uma organização especializada em Engenharia Sanitária, como a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** ou órgão similar.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o **SAMAE**.
- b) representar o **SAMAE** em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o Pessoal do **SAMAE**.
- d) autorizar a realização de Licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao **SAMAE**.
- e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais equipamentos necessários ao **SAMAE** e autorizar os respectivos pagamentos.
- f) promover a colaboração com a União e o Estado, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, este com anuência prévia ou "ad-referendum" da Câmara Municipal.
- g) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis.
- h) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

Parágrafo Terceiro - O Diretor do **SAMAE** será diretamente responsável o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e suas atividades no **SAMAE**.

Parágrafo Quarto - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o regime de licitação, observando os limites e normas estabelecidas conforme Lei nº 8.666 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

Artigo 4º - O Patrimônio inicial do **SAMAE** será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A RECEITA do **SAMAE** proverá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.
- b) de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de Cooperação Internacional.
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras.
- f) do produto das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços.
- g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais.
- h) de doações legadas ou outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o **SAMAE** realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º-A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Primeiro - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico - financeiro do **SAMAE**.

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto, delegar ao órgão administrador, a responsabilidade no reajuste das tarifas e taxas cobradas pelo **SAMAE**, baseado em índice próprio estabelecimento pelo Governo Federal.

Artigo 7º - Serão obrigados, nos termos do artigo 362 do Decreto Federal nº49.974/A de 21.01.61, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis consideráveis habitáveis situados nos logradouros dotados de respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários e terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água e ou esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º - É vedado ao **SAMAE** conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, exceto à próprios públicos municipais.

Artigo 10º - O **SAMAE** terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**.

Parágrafo Único - Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do **SAMAE** funcionário de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o **SAMAE** obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para mão-de-obra qualificada se não tiver no Município, poderá o **SAMAE** trazer de fora.

Artigo 11º - Aplicam-se ao **SAMAE** naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva do **SAMAE** submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do **SAMAE**.

Artigo 14º- As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor de posse do imóvel, a qualquer título, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Artigo 15º - O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30(trinta) dias após a data do vencimento, a sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 16º - A cobrança da dívida do **SAMAE** será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº960 de 17.11.38, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Artigo 17º- Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, com relação a débitos à mesma.

Artigo 18º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do **SAMAE**.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecimento o prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Artigo 19º - ~~As disposições desta Lei não terão efeito retroativo, nem se aplicará a esta Lei o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.737 de 1965, que trata da aplicação da Lei nº 4.737 de 1965.~~

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, AOS
TRÊS DE JULHO DE 1997


ALVARINO FACCI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 515

SÚMULA Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Artigo 2º - O Conselho será constituído de 04(quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental.
- c) um representante de pais de alunos.
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as funções.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois)anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AOS TRÊS DE JULHO DE 1997.



ALVARINO FACCI
PREFEITO MUNICIPAL